

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.5408 — Fortress/Unicredit/Torre)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 45/06)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Fevereiro de 2009, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Fortezza RE S.à.r.l. («Fortezza», Luxemburgo), pertencente ao Fortress Investment Group LLC («Fortress», EUA), e Pioneer Investment Management S.G.R.p.A. («Pioneer», Itália), pertencente ao Unicredit Group («Unicredit», Itália) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Torre SGR S.p.A. («Torre», Itália), actualmente controlada por Fortezza, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Fortezza: aquisição, detenção, gestão e alienação de participações e interesses em empresas luxemburguesas e estrangeiras,
- Fortress: empresa sediada nos Estados Unidos que desenvolve a sua actividade à escala mundial, especializada na gestão de investimentos e activos alternativos, que gere capitais por conta de um grupo diversificado de investidores, designadamente fundos de pensões, donativos e fundações, instituições financeiras, fundos de fundos e clientes com fortuna pessoal,
- Pioneer: sociedade gestora à escala mundial, que propõe aos seus clientes principalmente aplicações em fundos de investimento e em fundos especulativos (*hedge funds*),
- Unicredit: banco internacional sediada na Itália, que oferece uma gama alargada de serviços financeiros e bancários, incluindo serviços financeiros a particulares e empresas, bem como os serviços da banca de negócios e de gestão de activos,
- Torre: empresa italiana gestora de activos, que se dedica à criação e gestão de produtos associados ao sector imobiliário na Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.5408 — Fortress/Unicredit/Torre, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.